DECRETO Nº 61

de 16 de outubro de 2008

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando *ser indispensável garantir a manutenção dos atendimentos básicos à população Jardinense em suas necessidades peculiares;*

Considerando *o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais;*

Considerando *a grave crise financeira que conseqüentemente resultará na redução dos repasses das transferências dos principais recursos que financiam as despesas do Município;*

Considerando *a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mantendo o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;* ***DECRETA:***

Art. 1°..

Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2008:

I.

Quaisquer novos investimentos no Município de Jardim, com exceção das obras vinculadas a convênios firmados com a União e Estado, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II.

Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

III.

Novos afastamentos de servidores com ônus para o Município;

IV. *A concessão de:*

a).

Novas gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b).

Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c).

Gozo de férias, com exceção dos Professores que são pagos com recursos provenientes dos 60% do Fundeb;

d). *Gozo de licenças-prêmio;*

e).

Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. .

As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2008 ajustados e revistos;

Art. 2°..

Fica determinada a redução em, no mínimo 50% (cinqüenta por cento), em relação a média dos gastos efetuados até 30 de dezembro do corrente exercício referente a:

I. *água*

II. *energia*

III. *telefonia*

IV. *combustíveis e outros materiais de consumo; e*

V.

serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. .

Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o crédito da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 3°..

Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1. E 2. Deste decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar permanentemente, os seguintes procedimentos:

I.

os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados nos seguintes horários:

a).

Período matutino: das 9 às 11 horas; e

b).

Período vespertino: das 14 às 16 horas;

II.

os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III.

a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

IV.

Nos Finais de semana todos os veículos serão recolhidos para as garagens dos seus devidos órgãos, com exceção dos veículos que estarão sendo utilizados para a realização dos Jogos Abertos que serão realizados no período do dia 23 a 28 de Outubro de 2008.

Parágrafo único. .

A utilização dos veículos mencionados no inciso IV do art. 3°, deverá ser utilizada pela organização do evento ou seja, a Gerência de Educação, através do Núcleo de Esportes, com a aprovação do grupo de trabalho mencionado no artigo 4 desse decreto.

Art. 4°..

Para alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I.

Fica o Grupo de Planejamento nomeado pelo Decreto n° 080/2007, responsável pelo acompanhamento e controle das medidas estabelecidas por este Decreto.

Art. 5°..

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EM, 16 DE OUTUBRO DE 2008.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em